



DISCIPLINA ARGUIDO: G.M. (AEISCAP)
Acórdão nº. 009/2014-15

Auto de Ocorrência
nº. 009/2014-15 COMPETIÇÃO: BTT XCO

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o Arguido G.M. vem acusado da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao Arguido consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

1. No dia 13 de dezembro de 2014 realizou-se em Évora o Campeonato Nacional Universitário de BTT XCO;
2. O Arguido, apesar de estar regularmente inscrito, não compareceu;
3. Não foi apresentada qualquer justificação previamente à realização da prova.
4. A única comunicação efetuada pela AEISCAP foi posterior à realização da prova, com alegação de motivos profissionais sem qualquer junção de elemento de prova.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



II - FUNDAMENTAÇÃO



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infracção disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no art. 34º, nº 2 do RDFADU.





DISCIPLINA	Entende o Conselho de Disciplina que o Arguido G.M. não logrou justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova do
Acórdão nº. 009/2014-15	Auto de Ocorrência nº. 009/2014-15 Campeonato Nacional Universitário de BTT XCO

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar o Arguido G.M. na pena de multa no montante de trinta euros (30,00€), acrescida do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o Atleta Arguido e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira
(Presidente)



José Gomes Mendes
(Vogal)



Abílio Manuel Silva Rodrigues
(Vogal)

